

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 465

Senhores Deputados.— A vossa comissão de guerra lendo o projecto de lei n.º 23-H é de parecer que é justo estabele-

cerem-se as disposições legais que regularizem o assunto concordando, portanto, em princípio, com o projecto.

Sala das Sessões da comissão de guerra.

Francisco de Sales Ramos da Costa, presidente.

Antonio Correia P. T. de Vasconcelos.

Vitorino Godinho, com declarações.

Tomás de Sousa Rosa.

Amândio Cruz e Sousa, relator.

Projecto de lei n.º 23-H

Senhores Deputados.— Considerando que anualmente chegam a esta casa do Parlamento vários requerimentos em que viúvas de oficiais do exército e da armada, tendo ficado em más circunstâncias pedem lhe seja concedida uma pensão devido ao seu estado de pobreza:

Considerando que muitas, se não todas as viúvas nessas circunstancias, o são de officiais que prestaram serviços relevantes à Pátria nas Colónias, onde por motivo de serviço contraíram doenças de que faleceram ou vieram a falecer depois;

Considerando que as pensões dadas pelo Monte-pio Official são exiguas e nada minoram as affitivas situações em que essas senhoras e seus filhos se encontram;

Considerando que convem ao Estado regular de uma vez essa situação de modo

que o que tenha a despender seja o mais económico e justo sob o ponto de vista a atingir.

Tenho a honra de propor o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º Às viúvas dos officiais do exército e da armada que faleceram por motivo de doenças contraídas no Ultramar em serviço da Nação seja dada a pensão annual de 360\$, quando provem estar em manifesta condição de pobreza.

Art. 2.º Às viúvas que tenham pensão do Monte-pio Official ser-lhes há dada a differença entre a pensão do Estado e aquella que perceberem do Monte-pio Official.

Art. 3.º É revogada a legislação em contrário.

Câmara dos Deputados, 20 de Julho de 1915.

O Deputado, *Francisco Trancoso*.